REGULAMENTO DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.728.923/0001-11

São Paulo, 05 de novembro de 2026.

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES ____ *4*

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO ____ *33*

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO ____ *33*

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA ____ *34*

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS ____ *35*

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS ____ *36*

CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO ____ *40*

CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR ____ *41*

CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO ____ *52*

CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ____ *54*

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ____ *55*

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS ____ *57*

ANEXO I ____ *58*

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ____ *62*

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES ____ *62*

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ____ *62*

CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS ____ *64*

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ____ *67*

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ____ *71*

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ____ *74*

CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS ____ *80*

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ____ *89*

CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS ____ *95*

ANEXO I ____ *141*

ANEXO II ____ *144*

ANEXO III ____ *147*

ANEXO IV ____ *150*

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe, subclasse ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	Significa o "*Acordo Operacional e Outras Avenças*", celebrado entre o Gestor e o Administrador, o qual estabelece os termos e condições relativos às obrigações e interações entre Gestor e Administrador no âmbito da prestação de suas respectivas atividades, na qualidade de prestadores de serviço essenciais do Fundo.
"Administrador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Afiliada"	Em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que Controle essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe Única para a classificação de risco das Cotas da Subclasse sênior da Classe Única, caso aplicável.
"Agente de Cobrança"	Significa a Maqcampo Soluções, que será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agente de Controladoria"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Agentes de Garantia"	Significa, conjuntamente, as Cedentes e o Agente de Cobrança, nomeados e constituídos pela Classe como suas mandatárias, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes ordinários e especiais para atuarem em nome e por conta da Classe, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Amortização Extraordinária de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização extraordinária da parcela do valor de principal das Cotas, conforme aplicável.
"Amortização *Pro Rata*"	Significa o regime de amortização ordinária das Cotas, a ser adotado, conforme prevista no item 8.26 do Anexo Descritivo.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Anexo Normativo VI"	Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Apêndices"	Os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas da Classe Única.
"Arquivo de Oferta"	Significa, nos termos do Contrato de Cessão, o arquivo enviado pelos Cedentes ao Gestor, o qual deverá conter a (i) relação de Direitos Creditórios ofertados à cessão, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e previamente aprovados pelo Gestor; e (ii) a identificação dos respectivos Devedores. O envio do Arquivo de Oferta caracterizará a oferta, de forma irrevogável e irretratável, dos Direitos Creditórios à Classe.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Arquivo de Remessa"	Significa, nos termos do Contrato de Cessão, o arquivo eletrônico enviado pela Gestora ao Custodiante, elaborado com base no Arquivo de Oferta, por meio do qual a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e calculará o respectivo Preço de Aquisição, listando os Direitos Creditórios aprovados para cessão.
"Arquivo de Resolução"	Significa o arquivo eletrônico, em formato previamente acordado entre as Partes, por meio do qual os Cedentes informarão ao Custodiante e ao Gestor a relação dos Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão deverá ser resolvida, conforme aplicável.
"Arquivo de Retorno"	Significa, nos termos do Contrato de Cessão, o arquivo eletrônico enviado pelo Custodiante ao Gestor, em resposta ao Arquivo de Remessa, contendo a indicação dos Direitos Creditórios considerados inelegíveis e os respectivos motivos da rejeição, que por sua vez disponibilizará aos Cedentes.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

"Ativos da Classe"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e (iii) valor das posições mantidas pela Classe em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
"Ativos Financeiros"	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social; (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas; e (iv) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional; e (v) cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (iv) acima.
"Auditor Independente"	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente (independentemente da ordem): **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**, **EY AUDITORES INDEPENDENTES, KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES** e **BDO RCS AUDITORES INTEPENDENTES – SOCIEDADE LIMITADA**, que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Bancos Emissores de Boletos de Cobrança"	Significa instituições financeiras de primeira linha que farão a emissão de Boletos de Cobrança, desde que possuam classificação de risco (*rating*) mínimo igual ou superior a AAA (bra), mediante autorização prévia e expressa do Gestor e do Administrador.
"Boletos de Cobrança"	Os boletos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, emitidos pelos Bancos Emissores de Boletos de Cobrança, e que tenham como beneficiária a Conta Cobrança.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
"Cedentes"	Significa a Maqcampo Soluções, a Maqcampo Irrigação, a MCPO Rental e as Filiais.
"Classe Única" ou "Classe"	É a **CLASSE ÚNICA DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, cujas características encontram-se descritas no Anexo Descritivo.
"Classes"	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.

"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Colocação Privada"	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Seniores, e tal matéria seja aprovada (conforme quóruns aqui previstos): (i) o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor, exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Anexo Descritivo; (ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série de Cotas Seniores, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) o regime de amortização vigente seja o de Amortização *Pro Rata*;

(v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo Descritivo, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;

(vi) a emissão da(s) nova(s) série(s) de Cotas Seniores não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e

(vii) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou classe de Cota(s), exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Anexo Descritivo.

"Conta Cobrança"	Significa a conta na qual: (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme aplicável.
"Conta de Livre Movimentação"	Conta corrente de livre movimentação, de titularidade das Cedentes, para as quais serão transferidos os pagamentos referentes ao Preço de Aquisição.
"Conta Movimento"	Significa a conta de titularidade da Classe: (a) para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios recebidos na Conta Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante; e (b) da qual se utilizará os recursos disponíveis para a realização dos pagamentos do Preço de Aquisição ao respectivo Cedente, conforme aplicável.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Conta Vinculada"	Significa a conta de titularidade das Cedentes, conforme descrito no Contrato de Cessão, utilizada para recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, de movimentação exclusiva do Administrador, para crédito na Conta Cobrança.
"Contrato de Cessão" ou "Contrato de Cobrança"	Significa o "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre os Cedentes e o Fundo (em benefício da Classe), e, na qualidade de interveniente anuente, o Gestor e o Administrador, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios sem coobrigação pelos Cedentes à Classe Única.
"Contrato de Locação"	Significa o instrumento jurídico celebrado entre MCPO Rental e os Devedores, por meio do qual são disponibilizados, de forma temporária e onerosa, Maquinários, Peças e Implementos, permanecendo a propriedade integral dos referidos bens com a MCPO Rental durante todo o período da locação.
"Controlador de Ativos e Passivos"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
"Cotas em Circulação"	Significa o total de Cotas existentes que foram integralizadas pelos Cotistas.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"Cotas Subordinadas"	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Custodiante" e/ou "Escriturador"	Significa o Administrador, conforme qualificada acima, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização"	A respectiva data de amortização programada para a respectiva Subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice e na forma deste Anexo Descritivo.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis através da celebração de um termo de cessão e liquidação do respectivo Preço de Aquisição aos Cedentes, com relação a cada

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única, por intermédio do Fundo, aos Cedentes.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
"Data de Pagamento"	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Pagamento que coincidam com os meses de julho e novembro.
"Data de Recomposição da Reserva de Liquidez"	Significam os Dias Úteis em que os recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos serão utilizados pelo Gestor para formação da Reserva de Liquidez, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos.
"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios"	Significa a data de vencimento de cada Direito Creditório, identificado no respectivo Arquivo de Remessa. Para efeitos de análise de adimplência de pagamentos, caso uma data de vencimento não seja um Dia Útil, serão considerados como tendo sido realizados na data de vencimento os pagamentos realizados no Dia Útil subsequente.
"Datas de Verificação"	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês vigente.
"Derivativos"	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para proteção, a critério do Gestor, limitadas à proteção das posições detidas à vista.
"Despesas"	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas exclusivas do Fundo e/ou da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Devedores"	Significa qualquer cliente das Cedentes cujos Direitos Creditórios venham a ser cedidos ao Fundo, observadas as características e condições descritas neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cessão.
"Dia Útil"	Entende-se por dia útil qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo, feriado declarado nacional; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
"Diluição"	significa, quanto a quaisquer Direitos Creditórios, qualquer ajuste feito ao saldo em aberto de um Direito Creditório Adquirido pela Classe em função de montante controverso, reconvenção, compensação, devolução ou outra modificação no valor nominal do Direito Creditório, incluindo decisão governamental, legislativa ou regulatória que possua efeitos retroativos – excluída eventual atualização monetária ou variação cambial.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4 do Anexo Descritivo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios performados, originados da venda a prazo de Maquinários e/ou de Peças e Implementos Agrícolas, celebração de Contratos de Locação, assim como da prestação dos Serviços pelos Cedentes, representados pelos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, detidas pelos Cedentes contra os Devedores.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Disponibilidades"	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
"Documentos Adicionais Maquinário"	Significam, em conjunto: (i) as duplicatas com o aceito e/ou canhoto de entrega assinado; e (ii) a declaração de recebimento de equipamento devidamente assinada pelo Devedor.
"Documentos Adicionais Contrato de Locação"	A declaração de recebimento de equipamento devidamente assinada pelo Devedor.
"Documentos Adicionais Peças e Implementos Agrícolas	Significam, em conjunto: (i) as duplicatas com o aceito e/ou canhoto de entrega assinado; e (ii) a declaração de recebimento de equipamento devidamente assinada pelo Devedor.
"Documentos Adicionais Serviços"	Significam as ordens de serviços e/ou o contrato de compra e venda de máquinas e implementos agrícolas assinadas pelos Devedores e que formalizam a prestação dos Serviços pelas Cedentes.
"Documentos Adicionais"	Os Documentos Adicionais Maquinário e/ou Documentos Adicionais Serviços e/ou os Documentos Adicionais Peças e Implementos Agrícolas e/ou Documentos Adicionais Contrato de Locação, conforme o caso.
"Documentos Comprobatórios Maquinário"	Significam os seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão; (ii) os Termos de Cessão; (iii) contrato de compra e venda de Maquinário celebrados com os Devedores; (iv) as Notas Fiscais Maquinários; (v) comprovante de comunicação à respectiva seguradora acerca da contratação do seguro do Maquinário respectivo; (vi) o respectivo contrato de alienação fiduciária do Maquinário devidamente formalizado; e (vii) a respectiva cédula de produto rural com liquidação financeira devidamente formalizada.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	Os documentos acima deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão.
"Documentos Comprobatórios Contrato de Locação"	Significam os seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão; (ii) os Termos de Cessão; (iii) Contrato de Locação; (iv) comprovante de comunicação à respectiva seguradora acerca da contratação do seguro do Maquinário respectivo; e (v) a respectiva cédula de produto rural com liquidação financeira devidamente formalizada ou outra garantia, conforme definido no respectivo Contrato de Locação. Os documentos acima deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão.
"Documentos Comprobatórios Peças e Implementos Agrícolas"	Significam os seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão; (ii) os Termos de Cessão; e (iii) as Notas Fiscais de Peças e Implementos Agrícolas. Os documentos acima deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão.
"Documentos Comprobatórios Serviços"	Significam os seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão; (ii) os Termos de Cessão; e (iii) as Notas Fiscais de Serviços. Os documentos acima deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Documentos Comprobatórios"	Significam os Documentos Comprobatórios Maquinário, os Documentos Comprobatórios Serviços e/ou os Documentos Comprobatórios Peças e Implementos Agrícolas e/ou Documentos Comprobatórios Contrato de Locação, conforme o caso.
"Documentos da Classe"	Significam, quando referidos em conjunto, este Regulamento, o Anexo Descritivo e o Contrato de Cessão.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas da Classe, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
"Entidade Registradora"	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.1 do Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.7 do Anexo Descritivo.
"Eventos de Resolução de Cessão"	São os eventos definidos no Contrato de Cessão.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Filiais"	Significam as respectivas filiais da Maqcampo Soluções, Maqcampo Irrigação e MCPO Rental.
"Fundo"	Significa o **FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor"	Significa a **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre Capital Building, conjunto 241, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 54.179.624/0001-47, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 22.158, de 03 de junho de 2024, na qualidade de gestor da Carteira.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados dos Cedentes e serão informados ao Custodiante e ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento dos Cedentes, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante e ao Gestor como primeira etapa do processo de aquisição.
"Índice de Concentração dos Maiores Devedores"	Significa, para cada mês, o índice, em cada Data de Verificação, que apura a concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores, em conjunto, que não poderá superar 17% (dezessete por cento) do Patrimônio Líquido.
"Índice de Diluição"	significa o índice calculado por meio da razão entre: **(a)** do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe e que tenham sido objeto de Diluição, conforme condições definidas no Contrato de Cessão, no mês da respectiva Data de Verificação; e **(b)** Patrimônio Líquido do Fundo no último

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	Dia Útil referente ao mês da respectiva da Data de Verificação. O Índice de Diluição será calculado mensalmente e divulgado pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Verificação.
"Índice de Inadimplemento (1- 90 dias)"	Com relação a cada Data de Verificação, significa em relação a cada Devedor, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor presente contábil bruto de provisão dos Direitos Creditórios Inadimplidos do respectivo Devedor que se encontrem em inadimplência entre 1 (um) e 90 (noventa) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado do Patrimônio Líquido correspondente ao último Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação, ambos apurado na mesma data.
"Índice de Inadimplemento (91- 180 dias)"	Com relação a cada Data de Verificação, significa em relação a cada Devedor, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor presente contábil bruto de provisão dos Direitos Creditórios Inadimplidos do respectivo Devedor que se encontrem em inadimplência entre 91 (noventa e um) e 180 (cento e oitenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido correspondente ao último Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação , ambos apurado, na mesma data.
"Índice de Liquidez Sênior"	Significa o índice destinado a aferir a suficiência de recursos da Classe para o pagamento integral das Cotas Sênior em circulação até o respectivo vencimento final, calculado, em cada Data de Verificação, como a razão entre: (i) o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos a vencer até a data de vencimento final das Cotas Sênior em circulação, acrescido do saldo de caixa da classe; e (ii) o saldo devedor das Cotas Sênior em circulação, na mesma data. O Índice de Liquidez Sênior deverá ser maior ou igual a 1,00 (um).
"Índice de Recompra"	Significa, para cada mês, o índice calculado em cada Data de Verificação, correspondente à divisão do somatório do valor de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	face dos Direitos Creditórios Adquiridos e alienados pelo Fundo às Cedentes, em decorrência de recompra facultativa, no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo deste índice, que não deverá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.
"Índice de Repasse"	Significa o percentual equivalente a uma fração (i) cujo numerador será o somatório dos Direitos Creditórios Adquiridos pagos de forma diversa ao estipulado no Contrato de Cessão (que não a título de recompra facultativa ou decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anteriores à respectiva data do cálculo, e (ii) cujo denominador é o valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data do cálculo deste índice, que não deverá ser superior a 10,00% (dez inteiros por cento), a ser calculado pelo Gestor.
"Índice de Resolução"	Significa, para cada mês, o índice calculado em cada Data de Verificação, correspondente ao percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de Resolução de Cessão até a respectiva Data de Verificação e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido, a ser calculado pelo Gestor.
"Índice de Subordinação Mezanino"	Significa a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser apurada pelo Gestor e deverá corresponder a, no mínimo, 2,00% (dois inteiros por cento)
"Índice de Subordinação Sênior"	Significa a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser apurada pelo Gestor e deverá corresponder a, no mínimo, 17,00% (dezessete inteiros por cento).

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Índices de Inadimplemento"	Quando em conjunto, o Índice de Inadimplemento (1-90 dias), o e o Índice de Inadimplemento (91-180 dias).
"Índices de Monitoramento"	São os índices verificados e calculados pelo Gestor, com base nas informações divulgadas pelo Custodiante, quando mencionados em conjunto: (i) Alocação Mínima de Investimento; (ii) Índice de Repasse; (iii) Índice de Resolução; (iv) Índices de Inadimplemento; (v) Índice de Subordinação Mezanino; (vi) Índice de Subordinação Sênior; (vii) Índice de Recompra; (viii) Índice de Diluição; (ix) Índice de Liquidez Sênior; e (x) os Índices de Concentração.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; e (vii) Vórtx Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários Ltda.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22; e (iii) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Colocação Privada, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados; e.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"Lei nº 6.404"	Significa a da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Maqcampo Irrigação"	Significa a **MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ASR SE 25 Rua SR 15, S/N, conj. 11, Lote 10, Bloco A, CEP 77.020-620, inscrita no CNPJ sob o nº 53.801.667/0001-50.
"Maqcampo Soluções"	Significa a **MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor S.I.A Trecho 17, Rua 12, Lote 80, térreo, S/N, CEP 71200-234, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.771/0001-01.
"Maquinário"	Os tratores, colheitadeiras e demais maquinários agrícolas novas, vendidos pelas Cedentes aos Devedores, cuja comercialização originará os Direitos Creditórios.
"MCPO Rental"	Significa a **MCPO RENTAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no TR SIA TRECHO 17 RUA 12, Sala 04, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), CEP 71.200-234, inscrita no CNPJ sob o nº 46.895.030/0001-04.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Amortização de Principal"	Significa o disposto no respectivo Apêndice, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.
"Meta de Amortização"	Significa o disposto no respectivo Apêndice.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Notas Fiscais Maquinário"	Significam as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa de Maquinário, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, representativas de operações de compra a prazo, detidas pelas Cedentes contra os Devedores e cedidas de acordo com o Contrato de Cessão.
"Notas Fiscais Peças e Implementos Agrícolas"	Significam as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa de Peças e Implementos Agrícolas, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio dos respectivos municípios, nos termos da legislação vigente), representativas de operações de pagamento a prazo, detidas pelas Cedentes contra os Devedores e cedidas de acordo com o Contrato de Cessão.
"Notas Fiscais Serviços"	Significam as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de prestação de Serviços, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio dos respectivos municípios, nos termos da legislação vigente), representativas de operações de pagamento a prazo, detidas pelas Cedentes contra os Devedores e cedidas de acordo com o Contrato de Cessão.
"Notas Fiscais"	As Notas Fiscais Maquinário, Notas Fiscais Peças e Implementos Agrícolas e as Notas Fiscais Serviços, quando em conjunto. Para todos os efeitos, poderá não ser considerado como válida a nota fiscal eletrônica que possua arquivo em formato XML, que as informações não estejam condizentes com os dados dos Direitos Creditórios Cessão informados no Arquivo de Oferta ou que esteja marcada como inválida ou não passível de verificação pelo sistema próprio do respectivo município, da Secretaria de Fazenda Estadual, Receita Federal ou outro banco de dados aplicável para consulta.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Oferta Pública"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) poderá ser cancelada caso não haja a colocação do respectivo montante mínimo, conforme aplicável, caso assim definidos no respectivo Apêndice.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme previso no item 8.22 do Anexo Descritivo.
"Pagamento Aquisição"	Será o total pago considerando os preços de aquisição, descontados as reservas e despesas, informado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento: $$Pagamento\ de\ Aquisição = Preço\ de\ Aquisição - Fundo\ de\ Despesa - Despesas\ Flat$$ Despesas *Flat*: Significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos *flat* da Classe, incluindo os derivativos, estimados pelo Administrador e pelo Gestor. Fundo de Despesa: caso seja necessário constituir nas primeiras cessões a reserva de despesas para fazer frente as despesas recorrentes esperadas do fundo, num período de aproximadamente 10 (dez) meses, a critério do Gestor.
"Parâmetros Mínimos"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Meta de Amortização de Principal; e (v) Data de Amortização.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem seu significado atribuído no item 8.5 deste Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior"	Tem seu significado atribuído no item 8.9 do Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem seu significado atribuído no item 8.7 do Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Peças e Implementos Agrícolas"	As peças e implementos agrícolas, vendidos pelas Cedentes aos Devedores, cuja comercialização originará os Direitos Creditórios, sendo certo que é vedada a cessão de direitos creditórios decorrentes da comercialização de peças usadas.
"Período de Carência"	Significa o período definido no respectivo Apêndice.
"Período de Desinvestimento"	Significa o período que se inicia no 1° (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento Maquinário e/ou Período de Investimento Serviços e/ou Período de Investimento Peças e Implementos Agrícolas e/ou Período de Investimento Contrato de Locação, conforme o caso, e que se estende até o término do prazo de duração da Classe, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe.
"Período de Investimento Maquinário"	Significa o período que se iniciará na 1ª (primeira) data de integralização do Fundo e que se estenderá por 360 (trezentos e sessenta) dias, durante o qual a Classe estará apta a adquirir

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada da Classe (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios
"Período de Investimento Contrato de Locação"	Significa o período que se iniciará na 1ª (primeira) data de integralização do Fundo e que se estenderá por 360(trezendo e sessenta) dias, durante o qual a Classe estará apta a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada da Classe (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios.
"Período de Investimento Peças e Implementos Agrícolas"	Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e se se estenderá até 12 (doze) meses antes da última Data de Amortização, durante o qual a Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entendo os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada da Classe (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios), sendo certo que na hipótese de emissões adicionais de Cotas;
"Período de Investimento Serviços"	Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e se se estenderá até 12 (doze) meses antes da última Data de Amortização, durante o qual a Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada da Classe (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios)
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Anexo IV ao Anexo Descritivo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Política de Crédito e Originação"	Significa a política de cadastro e concessão de crédito constante do Anexo IV ao Anexo Descritivo, elaborada com base na Política de Crédito utilizada pelos Cedentes, para todos os seus clientes e créditos, conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais os Cedentes indicarão Devedores à Classe cujos Diretos Creditórios serão cedidos à Classe. A política que deverá ser observada pelos Cedentes, pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança Extrajudicial para a originação de Direitos Creditórios, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no Anexo IV ao Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo Sexto do Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e cada classe de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a última Data de Amortização
"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única aos Cedentes em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, desde que (i) os Direitos Creditórios a serem adquiridos atendam às condições precedentes descritas no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão, conforme o caso; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única. O Preço de Aquisição será calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado de acordo com os termos específicos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Prestador de Serviço Essencial"	Significa em conjunto ou individualmente o Administrador e o Gestor do Fundo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.
"Reserva de Caixa"	A reserva a ser constituída, equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima Amortização de Principal e/ou pagamento de Remuneração das Cotas, conforme o caso, a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização prevista no respectivo Apêndice.
"Reserva de Liquidez"	A reserva de liquidez a ser constituída, equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pelo Gestor, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo.
"Resgate"	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.
"Resolução CVM 160/22"	Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Serviços"	Os serviços prestados pelas Cedentes aos Devedores, no âmbito de suas atividades comerciais e dos quais serão originados Direitos Creditórios.
"Sistema de Assinatura Digital"	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e os Cedentes.
"Sobretaxa Júnior"	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.
"Sobretaxa Mezanino"	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.
"Sobretaxa Sênior"	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Seniores.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Júnior"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Mezanino"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Subclasses"	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído no item 13.9 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído no item 13.13 do Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FIAGRO Field Máquinas I – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.
"Termo de Cessão"	Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o respectivos cedentes dos direitos creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelos cedentes, da cessão de direitos creditórios à Classe Única.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos do Anexo Descritivo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Valor Unitário de Emissão"	Tem seu significado atribuído no item 6.1.1 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
"Valor Unitário de Referência"	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da respectiva Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado "**FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**".O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela parte geral, pelo Anexo Normativo VI e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse de Cotas, conforme o caso, terá prazo conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO, INVESTIMENTO MÍNIMO E PATRIMÔNIO AUTORIZADO

3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Pública, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160/22.

3.1. O público-alvo da Classe será definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

3.4. O Fundo possui patrimônio autorizado, no montante máximo de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de deliberação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento, na regulamentação vigente e, conforme o caso, nos respectivos suplementos no ato que aprovar a emissão das cotas.

3.5. A emissão de novas Cotas no âmbito do patrimônio autorizado poderá ocorrer em uma ou mais séries e/ou subclasses, conforme aplicável, observado o público-alvo do Fundo, os Critérios de Elegibilidade e demais condições estabelecidas neste Regulamento e nos documentos da respectiva emissão.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “https://www.vortx.com.br/ri”; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive).

4.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os termos estabelecidos no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em https://www.vortx.com.br/ri.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

4.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido e ativo financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quarto.

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas subscritas e integralizadas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de distribuição pública ou colocadas por meio de colocação privada, observadas as disposições do Anexo Descritivo.

5.6. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.7. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.8. Quaisquer emissões de novas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, desde que atendidas integralmente as disposições deste Regulamento e do Anexo Descritivo.

5.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.11. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido das Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(ii) deliberar pela substituição de Prestador de Serviço Essencial do Fundo;

(iii) aprovar a emissão de novas Cotas, na Classe fechada, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM 175/22;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(v) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22, incluindo a alteração de qualquer matéria relacionada às taxas de administração, gestão e performance;

(vi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável;

(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(viii) deliberar sobre alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;

(ix) deliberar sobre a eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o item 6.2 abaixo, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(x) deliberar sobre o afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22; e

(xi) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.

6.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, a cada Cota corresponderá 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

6.1.1. Ressalvadas as disposições dos itens 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 6 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto maioria absoluta das Cotas em Circulação e, e em segunda convocação, por maioria absoluta dos Cotistas titulares de Cotas Seniores presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

6.1.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 6, incisos (ii), (iv), (v) e (viii) serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

6.1.3. Observadas as regras dos itens 6.1.1 e 6.1.2 acima, e com exceção da aprovação das matérias previstas no item 6, incisos (i), (iv) e (viii) a aprovação de todas as demais matérias previstas no item 6 acima também dependerá de voto afirmativo das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pela Classe Única.

6.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto aos cedentes de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou dos cedentes, no exercício de tal função.

6.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.4. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no website do Administrador.

6.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.6. Por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária. O percentual de que trata deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

6.7. A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer:

(i) com, no mínimo, trinta dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e

(ii) com, no mínimo, quinze dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

6.7.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.7.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 6.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.7.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 6.6, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.8. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

6.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.12. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.13. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos do Capítulo Décimo Quinto do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.14. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os cedentes não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR

Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22, no artigo 30 do Anexo Normativo II e no artigo 27 do Anexo Normativo VI ambos da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo, da Classe e das Subclasses de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(x) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;

(xi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento;

(xiii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do Bacen;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xiv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(xvi) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

8.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança, pelo Custodiante e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

<u>Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios</u>

8.3. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, nos casos em que os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou a Entidade Registradora não possua interoperabilidade com outras entidades autorizadas a prestar os serviços de registro de direitos creditórios, o Custodiante deverá realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos Documentos Comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.3.1. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.3.2. Considerando que a taxa de custódia é paga com parcela da Taxa de Administração, a taxa máxima de Custódia será o montante da Taxa de Administração ("Taxa Máxima de Custódia").

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos Documentos Comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e

(iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.5. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. O Administrador contratou a **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre Capital Building, conjunto 241, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 54.179.624/0001-47, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 22.158, de 03 de junho de 2024, na qualidade de gestor da Carteira.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

8.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II e no artigo 29 do Anexo Normativo VI, ambos da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe e das Subclasses de Cotas;

(vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(x) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento da Classe; (b) estimar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada.

(xi) executar a Política de Investimento da Classe, previstas no Anexo Descritivo, devendo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(xii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(xiii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(xv) monitorar (a) o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento, e (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xvi) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(i) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

(ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;

(iv) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

(v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira;

(vi) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

(viii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

(xvii) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(xviii) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(xix) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única;

8.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.9. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais Documentos Comprobatórios.

8.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.11.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

8.11.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

8.11.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.13. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

8.14. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sétimo do Anexo Descritivo deste Regulamento.

8.15. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

8.15.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.15.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.15.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.16. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.17. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esfera de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.18. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.19. Taxa de Administração. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.20. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira da Classe, verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22.

9.1. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.2. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou à Classe, por meio de comunicado a todos os cotistas da Classe afetada, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da Classe afetada, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, nos termos da Resolução CVM 175/22**.**

10.6.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

11.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 28 de fevereiro de cada ano.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

11.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e da Classe encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website https://www.vortx.com.br/ri. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis; e

(iv) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175.

11.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

12.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, os Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 06 de março de 2026.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
Administrador

_____

FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestor

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

MODELO DO
TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO
FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o n° 62.728.923/0001-11, administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas da classe única do Fundo ("Cotas"), exemplar atualizado do regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos.

1.2. Sou um Investidor [Profissional/Qualificado] nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor [Profissional/Qualificado]"), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor [Profissional/Qualificado] para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor [Profissional/Qualificado] durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco: (i) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; (ii) Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito; (iii) Risco de Liquidez oriundos da dificuldade de vender os ativos do fundo no mercado secundário sem perdas significativas, (iv) Risco de Concentração devido a exposição a poucos ativos, cedentes ou setores,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(v) Risco de Descasamento de Fluxos pois os direitos creditórios podem ter prazos e taxas diferentes das obrigações do fundo com os cotistas

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores [Profissionais/Qualificados], aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.

1.7. [As Cotas Sênior poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as restrições previstas no Regulamento e os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22 e na Resolução CVM 175/22, antes de qualquer cessão ou transferência das mesmas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão. Adicionalmente, estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação.] // [As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser transferidas privadamente, desde que entre as sociedades do mesmo grupo econômico dos Cedentes, observadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável] // [As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que entre as sociedades do mesmo grupo econômico do Cotista da Cota Subordinada Júnior, observadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável].

1.8. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestor") por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1.9. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe ou por eventuais perdas em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas.

1.10. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

1.11. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.12. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.13. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.

1.14. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.15. [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública registrada sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160/22"), a qual (i) é direcionada unicamente a Investidores Profissionais; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM ("Oferta"). Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.]

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1.16. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste "*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do FIAGRO Field Máquinas I – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*" e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

_____

[NOME DO COTISTA]

CNPJ [•]

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo Primeiro do Regulamento. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Capítulo Primeiro do Regulamento, aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminada, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.2. Categoria do Fundo. Fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, com regência supletiva pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.3. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de

vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.4. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos Sexto e Oitavo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I, II e III do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.4.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.4.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

2.4.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.4.4. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo Décimo abaixo.

2.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas classes.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

2.6. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.7. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Autorizados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Serão considerados Devedores dos Direitos Creditórios os qualquer cliente dos Cedentes cujos Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo, desde que: (a) sejam enquadrados como produtores rurais, nos termos da legislação aplicável; ou (b) enquadrem-se na categoria setorial de agroindústrias, conforme definição aplicável à atividade econômica desempenhada.

3.1. Os Cedentes celebrarão com o Fundo, em benefício da Classe, os Termos de Cessão, que regulará os termos e condições da indicação dos Devedores dos Direitos Creditórios, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pela Classe. Adicionalmente, foi celebrado Contrato de Cessão entre os Cedentes e o Fundo, em benefício da Classe, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

3.2. Os Cedentes, quando da indicação de Devedores ao Fundo ou da cessão de Direitos Creditórios, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no Anexo IV deste Anexo Descritivo. A Política de Crédito e Originação constante do Anexo IV deste Anexo Descritivo poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais alterações não sejam materiais e não causem impactos relevantes na originação, mediante avaliação do Gestor.

3.3. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Descritivo.

3.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento e/ou Período de Investimento Serviços e/ou Período de Investimento Peças, conforme o caso,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

3.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, por meio da celebração de Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo, em benefício da Classe, e os Cedentes, com a cessão do respectivo Direito Creditório à Classe.

3.6. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo.

3.7. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados e registrados pelos Cedentes e pelo Fundo, em benefício da Classe.

3.8. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará aos Cedentes o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional da Conta Movimento à Conta de Livre Movimentação, quando da aquisição dos Direitos Creditórios.

3.9. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Agente de Cobrança, na forma do Contrato de Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta Cobrança.

3.10. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de Boletos de Cobrança entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta Cobrança. Extraordinariamente, caso a cobrança por Boleto de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) na Conta Cobrança, desde que a transferência tenha como origem a conta corrente

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor e a confirmação do respectivo pagamento pelo Agente de Cobrança.

3.11. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança, será responsável pela cobrança e recebimento, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.11.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta Cobrança.

3.11.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Anexo IV deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Anexo IV deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Gestor e deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

3.12. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, conforme o caso, na forma do Contrato de Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança, o Administrador, o Gestor, os Cedentes ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.13. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, exceto nos casos de dolo, culpa ou má-fé, conforme comprovado mediante decisão transitada em julgado.

3.14. A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Cobrança, conforme o caso, acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Especial será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração da

denominação social do Agente de Cobrança, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação da Classe a respeito da ocorrência de tais eventos.

3.14.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.14 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

3.14.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.14 acima, o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão e na Política de Crédito e Originação, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(ii) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior à 21 de junho de 2031;

(iii) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, os Direitos Creditórios devidos por um Devedor individualmente, ou por Grupo Econômico de um mesmo Devedor, considerada em conjunto com a posição atualizada do estoque de Direitos Creditórios do Fundo, não poderão representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente cadastrados pelas Cedentes junto ao Gestor e Agente de Cobrança;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(iv) considerada, *pro forma*, a aquisição do Direito Creditório pretendida, a soma dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores da Classe, poderão representar no máximo, 17% (dezessete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(v) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados de acordo com a Política de Crédito e Originação;

(vi) a data de vencimento de quaisquer parcelas deve ser posterior à Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório;

(vii) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação ao Fundo na data da respectiva cessão;

(viii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que pertençam ao mesmo Grupo Econômico das Cedentes;

(ix) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico do Administrador, do Gestor;

(x) os Direitos Creditórios decorrentes de Peças e Implementos Agrícolas e/ou Serviços deverão ter prazo máximo de vencimento de 360 (trezentos e sessenta) dias;

(xi) os Devedores não poderão (a) possuir registro de inadimplência em órgão de proteção ao crédito e/ou (b) ter títulos protestados por falta de pagamento ou aceite, pelas Cedentes e/ou por qualquer terceiro, ainda que na qualidade de garantidores, em montante, individual ou agregado, superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(xii) os Direitos Creditórios não poderão ser passíveis de compensação pelos Devedores;

(xiii) caso a Reserva de Caixa ainda não esteja totalmente composta, somente poderão ser adquiridos, com recursos decorrentes de revolvência, Direitos Creditórios com prazo de vencimento de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da próxima Data de Pagamento;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xiv) considerada *pro forma* a aquisição, os Direitos Creditórios decorrentes da comercialização de Maquinário novo poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, sendo certo que não poderão ser adquiridos Direitos Creditórios decorrentes da comercialização de Maquinário usado

(xv) os Direitos Creditórios decorrentes da comercialização de Maquinário novo não poderão envolver Maquinário que tenha sido fabricado há mais de 5 (cinco) anos no momento da comercialização;

(xvi) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados e adquiridos pela Classe têm sede ou domicílio no Brasil e, conforme aplicável, são constituídos de acordo com a legislação brasileira; e

(xvii) o Administrador e o Gestor não poderão ter tido conhecimento de eventos de liquidação, dissolução, intervenção, pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou liquidação extrajudicial (conforme aplicável) medidas antecipatórias previstas na Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, ou, ainda, regimes similares referentes aos Devedores ou à Cedente.

4.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade:

4.2.1. O Gestor será responsável por verificar e validar, com base em informações enviadas pelas Cedentes os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente.

4.2.2. O Gestor será responsável por validar, com base em informações enviadas pelo Custodiante, os itens (vi), (x) e (xv) da Cláusula 4.1 acima.

4.2.3. Em cada Termo de Cessão, as Cedentes declararão que: (i) os Direitos Creditórios não são devidos por Devedores que atuem na cadeia produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados; (ii) os Direitos Creditórios não estão vencidos, quando de sua aquisição pelo Fundo; (iii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, 75% (setenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são devidos por Devedores com relacionamento prévio com as Cedente de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses; (iv) dos 25% (vinte e cinco por cento) com menos de 24 (vinte e quatro) meses de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

relacionamento com as Cedentes, até 15% (quinze por cento) são permitidos sem nenhum critério de eligibilidade adicional, e o percentual remanescente se enquadra nos Critérios Adicionais; (v) os Devedores não estão inadimplentes perante as Cedentes, quaisquer entidades dos seus respectivos Grupos Econômicos e/ou perante o Banco John Deere, inscrito no CNPJ sob o nº 91.884.981/0001-32; (vi) os Direitos Creditórios não são passíveis de compensação pelos Devedores; e (vii) (a) são enquadrados como produtores rurais, nos termos da legislação aplicável; ou (b) enquadram-se na categoria setorial de agroindústrias, conforme definição aplicável à atividade econômica desempenhada.

4.3. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada cessão, observados os termos específicos do Contrato de Cessão, por meio (i) do envio pelos Cedentes ao Gestor, do Arquivo de Oferta; (ii) posteriormente ao item "i" acima, análise, pelo Gestor, do Arquivo de Oferta, para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, e elaboração pelo Gestor do Arquivo de Remessa; (iii) posteriormente aos itens "i" e "ii" acima, o Gestor encaminhará ao Custodiante, em canal de comunicação previamente acordado, o Arquivo de Remessa com a listagem dos Direitos Creditórios Elegíveis que poderão ser adquiridos pela Classe; (iv) após processamento do Arquivo de Remessa pelo Custodiante, este disponibilizará ao Gestor, o Arquivo de Retorno, contendo a listagem dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados e aprovados para aquisição pela Classe, assim como os Direitos Creditórios que foram rejeitados, conforme o caso.

4.4. O Custodiante verificará, de maneira integral e definitiva, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre, em conformidade e na forma disposta neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

4.5. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, serão consideradas a posição do Fundo e dos Direitos Creditórios até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à Data de Aquisição com base na informação disponível no Administrador.

4.6. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou efetivação de Resolução de Cessão pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo do Gestor, sem prejuízo das

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

obrigações das Cedentes decorrentes da ocorrência de qualquer Evento de Resolução de Cessão.

4.7. Nos termos do Contrato de Cessão, haverá Resolução de Cessão em relação a um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos em caso de verificação, observados eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão, os respectivos Direitos Creditórios voltarão a integrar o patrimônio das Cedentes.

4.8. Os eventos que ensejam a Resolução de Cessão e a regra para definição do valor a ser pago pelas Cedentes ao Fundo em decorrência de Resolução de Cessão de Direitos Creditórios Adquiridos estarão descritos no Contrato de Cessão.

4.9. Os procedimentos de oferta e de aquisição de Direitos Creditórios deverão observar o quanto disposto neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cessão.

4.10. A aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá de maneira discricionária pelo Gestor.

4.11. Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes deverá enviar ao Gestor, ao Administrador e/ou ao Custodiante, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, Documentos Adicionais que estejam sob sua posse, referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, necessários para que o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante desempenhem suas atribuições previstas nos Documentos do Fundo, conforme aplicável, e na legislação aplicável, bem como para que possam agir em consonância com a Política de Cobrança, sob pena de o Fundo interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios até que seja encaminhada a documentação, informações e esclarecimentos necessários .

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo Quarto deste Anexo Descritivo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

5.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, a Classe também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

5.4. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.5. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.6. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas.

5.6.1. Aquisições de Direitos Creditórios pela Classe somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento Maquinário, o Período de Investimento Serviços, o Período de Investimento Contrato de Locação ou o Período de Investimento Peças e Implementos Agrícolas, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo.

5.7. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.7.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) vender Direitos Creditórios às Cedentes por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

5.7.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.8. A Classe, a critério do Gestor, poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.9. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.10. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.11. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

5.12. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Segundo deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.13. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

5.14. As Cedentes, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis exclusivamente pela indicação dos Devedores à Classe, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios, para que o Gestor valide os Critérios de Elegibilidade, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos nos Termos de Cessão e no Contrato de Cessão.

5.15. Não obstante o acima exposto, as Cedentes, na qualidade de cedentes de Direitos Creditórios, serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Contrato de Cessão.

5.16. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: www.fieldasset.com.br.

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série, classe de Cotas e subclasses de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma classe terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

6.1.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.3. As emissões de Cotas da Classe deverão ser integralizadas no ato da subscrição, ou no prazo determinado pelo ato que aprovar a emissão de novas Cotas. Novas integralizações deverão ser consideradas no Patrimônio Líquido da Classe na mesma data da sua efetiva integralização, independentemente da integralização em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios, conforme hipóteses autorizadas neste Regulamento.

6.4. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas classes, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.5. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.6. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.7. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.8. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.9. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.10. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.11. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, na proporção das Cotas por eles detidas, sendo permitida a cessão de referido direito de preferência a outros investidores que não sejam Cotistas titulares de Cotas Seniores. Os procedimentos para o exercício de direito de subscrição de sobras e do direito de preferência na subscrição de novas Cotas devem ser realizados pelo exclusivamente pelo escriturador, fora dos ambientes do Balcão B3.

6.12. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.13. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.14. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Apêndice.

6.15. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.16. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

6.17. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.18. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.19. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.20. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

6.21. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.22. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas subscritas e integralizadas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.23. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.24. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice previsto no item 6.23 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.25. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser mantido. O desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior implicará a adoção pelo

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Administrador das medidas aqui descritas, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.

6.26. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Anexo Descritivo.

6.27. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino deverão ser respeitados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas utilizadas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino.

6.28. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização.

6.29. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice: **(a)** à vista, no ato da subscrição, **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

6.29.1. As Cotas deverão ser integralizadas conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.28 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade do Fundo ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central; ou (iii) Direitos Creditórios, conforme definido no respectivo boletim de subscrição, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice;

6.30. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.31. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.32. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.33. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme aplicável; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.34. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada, integralizadas em moeda corrente nacional via TED, sendo certo que sua integralização será realizada fora do âmbito da B3.

6.35. As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Colocação Privada, integralizadas em moeda corrente nacional via TED ou mediante cessão de Direitos Creditórios, sendo certo que sua integralização será realizada fora do âmbito da B3.

6.36. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.36.1. Os Cotistas Seniores, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada Agência Classificadora de Risco,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

a fim de atribuição de rating às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.

6.36.2. Após emitida a classificação de risco mencionada no item acima, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores, que seja do conhecimento do Administrador, deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

6.36.3. As Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

6.37. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.38. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.39. As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser transferidas privadamente, desde que entre as sociedades do mesmo grupo econômico dos Cedentes.

6.40. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre fundos de investimento.

6.41. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos da Classe integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

É de competência da Assembleia Especial:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	-
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	não aplicável
(ii) alterar o presente Anexo Descritivo;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação
(iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação
(iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação, maioria das Cotas

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

remuneração que tenha sido objeto de redução;			Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(vi) deliberar sobre a elevação ou estipulação de Taxa Máxima de Custódia e de taxa de performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução, ou alteração de sua forma de cálculo;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(vii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175/22;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação
(viii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação
(x) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;			
(xi) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou de novas classes de Cotas Subordinadas Júnior (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Anexo Descritivo);	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação
(xii) alterar os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xiii) deliberar a substituição do Agente de Cobrança e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xiv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 6.2 deste Anexo Descritivo;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 6.2 deste Anexo Descritivo;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação
(xvi) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação
(xvii) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos da Classe relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação
(xviii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xix) deliberar sobre alterações na Política de Crédito e Originação e Política de Cobrança;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

			das Cotas Subordinadas Júnior
(xx) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação
(xxi) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto nesta Cláusula;	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xxii) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Avaliação; e	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xxiii) alteração do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino.	2/3 das Cotas em Circulação	2/3 das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em Circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

7.1. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto às Cedentes, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com estes. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou das Cedentes, no exercício de tal função.

7.2. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.3. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor, por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe ou pelo representante dos cotistas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Especial no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor, dos Cotistas ou do representante de Cotistas.

7.4. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta da mesma.

7.4.1. Não se realizando a Assembleia Especial na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.4.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Especial poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito enviado no mesmo dia da respectiva Assembleia Especial, sendo permitido a utilização de voto eletrônico. Caso a Assembleia Especial seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Especial e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata. Quando a Assembleia Especial não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 7.4 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

7.4.3. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

7.5. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.6. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos no item 7.11 e seguintes abaixo, que tratam da consulta aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas deverão apresentar os respectivos documentos que comprovem os poderes de representação de seus signatários e/ou representantes, conforme o caso. O Administrador se compromete a fazer com que tal procedimento seja passível de verificação e em armazenar todas as manifestações dos Cotistas, nos termos do parágrafo 3ª do art. 12 da Resolução CVM 175

7.7. Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.8. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

7.9. Fica certo e ajustado que o Gestor poderá exercer seu direito de voto na condição de gestor de fundos de investimento que invistam nas Cotas.

7.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no website do Administrador.

7.11. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.10.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos do Capítulo Décimo Quinto deste Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.10.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

formal.

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Oitavo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva última Data de Amortização. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, (i) os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) de Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil imediatamente anterior.

8.2. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

8.3. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

8.4. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

8.5. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.6. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.7. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

8.8. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

8.9. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior").

8.10. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.11. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou classe específica de Cotas: (i)

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

8.12. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo.

8.13. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

8.14. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

8.15. As Cotas Subordinadas Júnior de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.16. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.17. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.18. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.19. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.20. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.21. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo Descritivo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

8.22. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela ("Ordem de Alocação de Recursos"):

8.23. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;

(ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;

(iii) constituição da Reserva de Liquidez;

(iv) constituição da Reserva de Caixa;

(v) aquisição de Direitos Creditórios nos termos deste Anexo Descritivo, dos Termos de Cessão e do Contrato de Cessão; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.24. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;

(ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(v) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação;

(vi) pagamento de amortização extraordinária relativa às Cotas Seniores em circulação, de modo que considerado *pro forma* as amortizações pretendidas, o Índice de Subordinação Sênior permaneça atendido;

(vii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Mezanino permaneça atendido;

(viii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento e o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior se mantenha superior a R$1.000,00 (mil reais) enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(ix) aquisição de Ativos Financeiros.

8.25. Deverá ser adotado procedimento de rateio de valores descrito abaixo deve ser aplicado às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino caso não haja Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva Subclasse de Cotas.

8.26. O regime de Amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* , a qual aplicável da seguinte forma:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(i) regime de Amortização *Pro Rata* será aplicado ordinariamente a partir da 1ª Data de Integralização; ("Amortização *Pro Rata*").

8.27. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.28. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.29. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.30. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Amortização de Cotas.

8.31. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Oitavo . A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 8.30 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.32. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.33. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil.

8.34. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.35. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil

CAPÍTULO NONO – RESERVA DE LIQUIDEZ, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

9.1. Reserva de Liquidez. A partir da 1ª Data de Integralização, o Gestor estabelecerá a Reserva de Liquidez. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os respectivos rendimentos reverterão em benefício dos Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

9.2. Reserva de Caixa. A Reserva de Caixa deverá ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento prevista nos respectivos Apêndices.

9.3. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, observados o manual de precificação do Administrador e a Instrução CVM 489/11. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros poderá ser reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para o cálculo do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Administrador utilizará metodologia criada especificamente para o Fundo, levando em consideração as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que o Administrador deverá provisionar de acordo com a metodologia de provisão do Administrador disponível do site: https://www.vortx.com.br/

9.3.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos, em regra, serão avaliados de acordo com a taxa de desconto aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de desconto após seu inadimplemento. Deverá ser observado, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível em seu website (https://www.vortx.com.br/).

9.4. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Administrador disponível em sua página na rede mundial de computadores, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO– EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

10.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) inobservância pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelas Cedentes de seus respectivos deveres e obrigações, que não constitua um Evento de Liquidação, desde que o respectivo evento, (a) possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Cotistas; e (b) não seja regularizado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(ii) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração, gestão e/ou custódia pelo Administrador, pelo Gestor, ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do Regulamento;

(iii) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que afete substancialmente de maneira negativa a boa ordem financeira, operacional ou legal da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(iv) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de direitos creditórios ao Fundo;

(v) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial das Cedentes, Custodiante do Gestor e/ou do Administrador, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;

(vi) violação das declarações e obrigações das Cedentes, do Custodiante, do Gestor e/ou do Administrador e/ou Agente de Cobrança no âmbito dos documentos integrantes da Classe e do Fundo e que não sejam sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(vii) descumprimento, pelas Cedentes e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão, desde que o respectivo evento não seja regularizado ou justificado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou outro prazo que venha a ser acordado pelas respectivas partes, contado do

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

recebimento, pelas Cedentes e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de comunicação enviada pelo Administrador informando-a de sua ocorrência;

(viii) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(ix) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

(x) caso o Administrador receba notificação das Cedentes, conforme obrigação estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, sobre (i) a existência de operação societária que possa resultar em uma mudança de seu controle final; ou (ii) a ocorrência de alteração no controle das Cedentes;

(xi) inobservância, pelo Agente de Cobrança, de suas respectivas obrigações, desde que o respectivo evento não seja regularizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento, pelo Agente de Cobrança, de comunicação enviada pelo Administrador, informando-o de sua ocorrência;

(xii) Amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo e desde que, na hipótese deste pagamento decorrer comprovada e exclusivamente de problemas operacionais não atribuíveis por dolo ou culpa ao Administrador e/ou ao Gestor, não sanado em até 1 (um) Dia Útil da respectiva ocorrência;

(xiii) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo, por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério do Administrador, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, conforme observados os prazos previstos nos contratos com os prestadores de serviço;

(xiv) caso o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão e/ou os respectivos contratos e documentos acessórios celebrados pelo Fundo sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xv) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Caixa e na Reserva de Liquidez não atendam ao disposto neste Anexo Descritivo em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;

(xvi) caso os Boletos de Cobrança não permitam, por razão imputável às Cedentes: (a) a captação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos; (b) a identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos; e/ou (c) o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos para a Conta Cobrança, desde que não sanado em até 3 (três) Dias Úteis;

(xvii) violação das declarações, obrigações e garantias das Cedentes no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos do Fundo, conforme aplicável, e que não sejam sanadas pelas Cedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelas Cedentes, de notificação enviada pelo Administrador e/ou pelo Gestor nesse sentido;

(xviii) caso as Cedentes deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por um dos Auditores Independentes ou caso as Cedentes deixem de enviar ao Administrador as suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por um dos Auditores Independentes;

(xix) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Resolução seja superior a 3% (três inteiros por cento) do Patrimônio Líquido para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(xx) caso seja verificado que o Índice de Liquidez Sênior seja inferior a 1,00 (um), na respectiva Data de Verificação;

(xxi) caso o Índice de Repasse considerando as movimentações do último mês seja igual ou superior a 10% (dez inteiros por cento);

(xxii) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Recompra seja superior a 10% (dez inteiros por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xxiii) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Diluição seja superior a 10% (dez inteiros por cento) para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(xxiv) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de que trata este Anexo Descritivo, o Fundo mantiver menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;

(xxv) caso seja verificado que o Índice de Concentração dos Maiores Devedores se encontra superior a 17% (dezessete por cento) do Patrimônio Líquido e que não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxvi) inobservância, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante: (i) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Anexo Descritivo, e (ii) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de descumprimento;

(xxvii) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos titulares de Cotas não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;

(xxviii) cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária das Cedentes, que altere o Controle das Cedentes, conforme informada pelas Cedentes ao Administrador;

(xxix) caso as Cedentes deixem de transferir, para a Conta Movimento e/ou à Conta Cobrança, recursos recebidos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu pagamento ou recebimento, seja decorrente de cobrança ordinária ou extraordinária;

(xxx) caso haja o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras das Cedentes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xxxi) caso haja o descumprimento, pelas Cedentes, de qualquer obrigação não pecuniária assumida em qualquer dos Documentos do Fundo;

(xxxii) descumprimento, pelas Cedentes, das obrigações decorrentes da Resolução de Cessão quando da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão;

(xxxiii) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;

(xxxiv) não recomposição da Reserva de Liquidez, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da constatação do desenquadramento da Reserva de Liquidez;

(xxxv) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade da Ordem de Alocação de Recursos, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxxvi) na hipótese de (i) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (ii) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro evento que, em quaisquer dos casos, tenha como objeto (a) questionar a possibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios; e/ou (b) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, Ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo ou gerar impacto na rentabilidade prevista do Fundo, não sanados por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis

(xxxvii) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;

(xxxviii) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Amortização de determinada série ou Subclasse de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização não tenha sido integralmente paga;

(xxxix) caso em qualquer Data de Verificação, caso o Índice de Inadimplemento (1-90 dias) seja superior a 10% (dez inteiros por cento);

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xl) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Inadimplemento (91-180 dias) seja superior a 5% (cinco inteiros por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(xli) caso o Índice de Subordinação Sênior esteja desenquadrado e os Cotistas Subordinados não subscrevam o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação Sênior no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de notificação para tanto;

(xlii) caso ocorra a saída do Sr. José Augusto Araújo S. Júnior (conforme definido no estatuto social da Maqcampo) do conselho de administração ou de Diretoria da Maqcampo Soluções;

(xliii) caso ocorra a renúncia do Agente de Cobrança sem a indicação, nos termos do Contrato de Cessão, de agente de cobrança substituto que seja considerado aceitável pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores; e

(xliv) caso qualquer Cotista titular de Cotas Seniores seja considerado dissidente na respectiva Assembleia Especial

10.2. Qualquer parte poderá e as Cedentes deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo as Cedentes realizarem a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

10.3. Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador, as Cedentes e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.2 e 10.3 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito às Cedentes e ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 10.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

10.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Décimo Primeiro.

10.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(i) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;

(ii) caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e os Cotistas não consigam, em Assembleia Especial, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas;

(iii) caso as Cedentes deixem de comunicar ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de conhecimento das Cedentes;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(iv) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(v) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares das Cedentes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(vi) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, as Cedentes seja impedida de originar e/ou ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Regulamento;

(vii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na Carteira ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios Adquiridos porventura existentes na Carteira, por período superior a 3 (três) dias;

(viii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(ix) caso as Cedentes decidam interromper definitivamente os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios, observado que nesta hipótese não haverá qualquer pagamento de multa e/ou indenização pelas Cedentes, conforme definido neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cessão; e

(x) caso a Assembleia Especial delibere pela destituição do Gestor e/ou do Administrador, sem a aprovação de substituto.

10.7.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Gestor (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito aos Cedentes e ao Administrador até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) realizará os pagamentos conforme previsto no Capítulo Oitavo; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

10.7.2. Na Assembleia Especial mencionada no item 10.7.1 deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Sétimo e os itens 10.1 e 10.7 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual (i) o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então; e (ii) o regime de amortização será alterado para a Amortização *Pro Rata*, desde que o Índice de Subordinação Sênior tenha sido reestabelecido.

10.7.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo.

10.7.4. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

11.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 11.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.1.1 acima se torna facultativa.

11.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

11.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

11.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO— FATORES DE RISCO

12.1. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

12.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cedentes não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de su Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, os Cedentes e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelos Cedentes e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco associado à descontinuidade/liquidação.

A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito.
A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo IV deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.
Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Metas de Amortização.

As Metas de Amortização são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da Oferta Pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivas Metas de Amortização, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, as Metas de Amortização adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante os Cedentes podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Gestor, nos termos da Resolução CVM 175/22, de forma que a análise em questão irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supramencionada, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.
Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios e Fungibilidade.
O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de *hedge*, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente. Além disso, na hipótese de os Devedores, por qualquer motivo, realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente aos Cedentes, os Cedentes deverão repassar tais valores ao Fundo, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Cessão. Não há garantia de que os Cedentes cumprirão a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para o Fundo. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios.
Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios cujo referido Direito Creditório e/ou suas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, os Cedentes eximem-se de qualquer responsabilidade, desde que tais atos não tenham sido

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

praticados por Devedores ou por contratados para formalização dos Direitos Creditórios. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

Risco de não pagamento no caso de o Fundo exercer Resolução de Cessão.

Na hipótese de Resolução de Cessão de eventuais Direitos Creditórios, exercida contra as Cedentes, pode ocorrer de as Cedentes não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao preço devido pela respectiva resolução. O eventual inadimplemento dos Cedentes poderá ocasionar a perda financeira aos Cotistas do Fundo.

Riscos de Liquidez

Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas titulares de Cotas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e deste Anexo Descritivo.

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Públicas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma Oferta Pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

O Agente de Cobrança será responsável, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

Formalização das Operações.

Os Cedentes e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que os Cedentes e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão dos Direitos Creditórios e/ou da constituição das garantias, ou em relação à celebração do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Documentos Comprobatórios.

Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão.

Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos Cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelos Cedentes, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico.

Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital.

Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital.

Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão,

considerará informações prestadas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Cedentes e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas.
As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de Sistemas.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Cedentes, do Agente de Cobrança, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Anexo Descritivo, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios.

Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe não possa ser identificada pelo Custodiante, os Cedentes auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Cobrança. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe que tal confirmação pelos Cedentes, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Confusão de Recursos.

Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos Cedentes e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

outros recursos dos Cedentes, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial dos Cedentes, houver atraso ou ausência de capacidade por parte dos Cedentes ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores dos Cedentes.

Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos.
Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos Relacionados aos Ativos dados em garantias de Operações realizadas pela Classe.
Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

Ônus da Sucumbência.
Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios.
Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções, Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e /ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Custodiante, dos Cedentes estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos de Descontinuidade

Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à prazo de duração da Classe, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, em cuja hipótese a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou dos Cedentes. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Cedentes e dos Devedores

(i) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (1) da oferta e demanda globais, (2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados Devedores, inclusive os Devedores e/ou os Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(ii) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (a) terá taxas de crescimento sustentável, e (b) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Cedentes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

Riscos Climáticos.

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Cedentes e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Baixa Produtividade.
A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Volatilidade do Preço das *Commodities*.
Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Cedentes e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Cedentes e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Cedentes e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Riscos Comerciais.
Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Variação Cambial.
Os custos e preços internacionais de determinados Insumos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do Insumo, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Insumos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Risco de Transporte.
As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com os seus distribuidores e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Instabilidades e crises no setor agrícola.
Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Sazonalidade dos Negócios dos Devedores.
Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos entre agosto e outubro bem como entre dezembro e janeiro. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes, os meses de março a junho correspondem ao período no qual, historicamente, há queda significativa nas vendas dos Cedentes. Essa característica gera, portanto, os picos de geração de recebíveis acima indicados, com o déficit entre os meses de março a junho. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores.
Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.
Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados dos Cedentes e dos Devedores.

Os Cedentes e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Cedentes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Cedentes e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("Novo Código Florestal"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou os Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou os Cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

e/ou dos Cedentes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, os Cedentes, o Agente de Cobrança, e suas respectivas Afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe.

A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Risco no Investimento em Derivativos.

O Fundo, em benefício da Classe, celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros e/ou cambial, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos cambiais e de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição.

Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago aos Cedentes, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que os Cedentes poderão não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, os Cedentes poderão questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações dos Cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos Cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais.

Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

a economia brasileira, os negócios dos Cedentes e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitos outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas.

Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

13.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo Oitavo do Regulamento e no neste Anexo Descritivo. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe.Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 13.2 acima, seja superior a 5% (cinco) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Gestor e o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Gestor com auxílio do Custodiante, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma integral e individualizada, na Data de Aquisição, por meio da verificação dos arquivos XML das Notas Fiscais, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22.Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Gestor verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no respectivo trimestre.O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

13.6.1. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

13.6.2. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 13.4 acima, seja superior a 5% (cinco) do Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

13.7. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

13.8. É vedado ao Gestor, utilizando os recursos da Classe:

(i) aplicar no exterior recursos captados no País;

(ii) salvo aprovação em Assembleia Especial, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre (a) a Classe e o Administrador, Gestor ou consultoria especializada, caso aplicável; (b) a Classe e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e (c) a Classe e o representante dos cotistas;

(iii) aplicar recursos em sociedades nas quais participem o Administrador, o Gestor, consultores, caso aplicável, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe; e

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(iv) constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela classe.

13.9. Taxa de Administração: A Taxa de Administração da Classe corresponde à prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, controladoria de ativos, verificação de lastro e escrituração das Cotas da Classe, equivalente à soma das componentes (i) a (vi) abaixo, sendo certo que deverá ser observado o disposto nos demais artigos deste capítulo ("Taxa de Administração"):

(i) pelo serviço de Administração do Fundo, será pago ao Administrador o valor correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Excepcionalmente, durante os 12 primeiros meses de cada fundo, o mínimo mensal será de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

(ii) parcela única de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) será devida ao Administrador na 1ª Data de Integralização de Cotas, pelos serviços de implantação do Fundo;

(iii) pela prestação dos serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em cada data de verificação;

(iv) quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

(a) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações
(b) (custo unitário de R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3);
(c) custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota;
(d) custo mensal de manutenção por cada conta externa R$ 1.000,00 (um mil reais).

13.10. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

expressos em reais dispostos no item 13.9 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.11. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.12. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.13. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo em decorrência da prestação dos serviços do Gestor ("Taxa de Gestão"), que terá a seguinte composição:

(i) o Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da Carteira, o valor correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, considerando o valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

13.13.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 14.12 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.14. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.15. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – ENCARGOS DA CLASSE

14.1. São os encargos previstos no Capítulo Nono da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;

(viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança;

(xiii) despesas incorridas em razão da formalização dos Direitos Creditórios Agro, tais como assinaturas eletrônicas e digitais, taxas para envio de documentos por meio de serviço postal e portadores;

(xiv) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xv) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras; e

(xvi) despesas com o Agente de Cobrança.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no item 10.2 da parte geral do Regulamento.

15.1.2. A divulgação das informações previstas no item 15.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

15.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.2. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

16.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

16.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 28 de fevereiro de cada ano.

16.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "www.vortx.com.br". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, os Cedentes e os Cotistas.

17.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, os Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 06 de março de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Administrador

FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestor

(11) 3030-7177 vortx.com.br

Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO
FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [●]ª ([●]) Série de Cotas Seniores da **CLASSE ÚNICA DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.728.923/0001-11 ("Classe" e "Fundo", respectivamente) administrada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administrador"), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [●] ([●]) Cotas Seniores, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

Montante das Cotas Seniores	[●]
Quantidade de Cotas Seniores:	[●]
Valor Unitário de Emissão:	R$1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]], conforme definido no respectivo Boletim de Subscrição
Data de Emissão:	1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas Seniores.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias
Montante Mínimo para Colocação:	[●]
Distribuição Parcial:	[●]

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Lote Adicional:	[●]
Aplicação Mínima:	[●]
Coordenador Líder:	[●]
Forma de Colocação:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22] OU [Colocação privada].
Regime de Distribuição:	[Garantia Firme/Melhores Esforços]
Público Alvo:	[Investidores Profissionais]
Sobretaxa Sênior:	[●] % ([●])
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores da [●]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [●]ª Série até a última Data de Amortização das Cotas Seniores da [●]ª Série, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à [●]/[●]/[●].
Início de Amortização:	[●]

Meta de Amortização de Principal e Datas de Pagamento:

Meta de Amortização de Principal	Datas de Pagamento:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Meta de Amortização de Remuneração e Datas de Pagamento:

Meta de Amortização de Remuneração	**Datas de Pagamento:**

Vencimento Final: [●]

Registro e Negociação das Cotas Seniores: [●]

Custo de Distribuição: [N/A]

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo - SP, [●] de [●] de 20[●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da classe única do **FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.728.923/0001-11 ("Classe" e "Fundo", respectivamente) administrada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administrador"), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	[●]
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[●]
Valor Unitário de Emissão:	R$1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]], conforme definido no respectivo Boletim de Subscrição.
Data de Emissão:	1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Montante Mínimo para Colocação:	[●]
Distribuição Parcial:	[●]
Lote Adicional:	[●]
Aplicação Mínima:	[●]
Coordenador Líder:	[●]
Forma de Colocação:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22] OU [Colocação privada].
Regime de Distribuição:	[Garantia Firme/Melhores Esforços]
Público Alvo:	[Investidores Profissionais] OU [Investidores Qualificados]
Sobretaxa Mezanino:	[●] % ([●])
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino até a última Data de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.
Início de Amortização:	[●]

Meta de Amortização de Principal e Datas de Pagamento:

Meta de Amortização de Principal	**Datas de Pagamento:**

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Meta de Amortização de Remuneração e Datas de Pagamento:

Meta de Amortização de Remuneração	Datas de Pagamento:

Vencimento Final: [●]

Registro e Negociação das Cotas Mezanino: [●]

Custo de Distribuição: [N/A]

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo - SP, [●] de [●] de 20[●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO III

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **FIAGRO FIELD MÁQUINAS I – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.728.923/0001-11 ("Classe" e "Fundo", respectivamente) administrada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administrador"), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	[●]
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[●]
Valor Unitário de Emissão:	R$1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]], conforme definido no respectivo Boletim de Subscrição.
Data de Emissão:	1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias
Montante Mínimo para	[●]

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Colocação:

Distribuição Parcial: [●]

Lote Adicional: [●]

Aplicação Mínima: [●]

Coordenador Líder: [●]

Forma de Colocação: [Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22] OU [Colocação privada].

Público Alvo: [Investidores Profissionais] ou [Investidores Qualificados]

Regime de Distribuição: [Garantia Firme/Melhores Esforços]

Sobretaxa Júnior: [●] % ([●])

Início de Amortização: [●]

Meta de Remuneração: [●]

Meta de Amortização de Principal e Datas de Pagamento:

Meta de Amortização de Principal	**Datas de Pagamento:**

Meta de Amortização de Remuneração e Datas de Pagamento:

Meta de Amortização de Remuneração	**Datas de Pagamento:**

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	[●]
Custo de Distribuição:	[N/A]

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo - SP, [●] de [●] de 20[●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO IV

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

POLÍTICA DE COBRANÇA

É de responsabilidade do Agente de Cobrança realizar o acompanhamento das performances de pagamentos e do processo de cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos, tais quais, Máquinas, Equipamentos, usados e peças de serviços.

1. Régua de Cobrança

1.1. Régua de cobrança preventiva para os Direitos Creditórios adquiridos

(i) Momento pós-aquisição: Imediatamente após a aquisição, será enviado a 1ª (primeira) via do Boleto de Cobrança, juntamente com a notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil;

(ii) Momento pré-vencimento: A 2ª (segunda) via do Boleto de Cobrança será encaminhada com 30 (trinta) dias corridos antes do vencimento do Direito Creditório via WhatsApp e/ou e-mail;

(iii) Em 15 (quinze) dias antes do vencimento: O Agente de Cobrança enviará ao Devedor via e-mail, a notificação do Direito Creditório a vencer dentro do prazo; e

(iv) No dia do vencimento: o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor via e-mail e WhatsApp, para alertá-lo sobre o vencimento do Direito Creditório.

1.2. Régua de cobrança para os Direitos Creditórios inadimplidos

(i) Identificação da Inadimplência: Em 1 (um) dia corrido após o vencimento, o Agente de Cobrança acompanhará, por meio do sistema *Enterprise Resource Planning* (“**ERP**”), a liquidação do Boleto de Cobrança. Caso não tenha ocorrido o pagamento, o Agente de Cobrança:

(a) gerará a carteira de disposição (lista de clientes inadimplentes), e

(b) iniciará o contato com o Devedor por telefone, e-mail e/ou WhatsApp, comunicando-se diariamente até a regularização do débito ou adoção de medidas adicionais;

(ii) Ação do Time de Cobrança: Em 5 (cinco) dias corridos após o vencimento: o Agente de Cobrança verificará se houve o pagamento do Boleto de Cobrança. Caso o inadimplemento persista, entrará em contato com o Devedor por telefone, WhatsApp e/ou e-mail, com os seguintes objetivos:

(a) solicitar o pagamento do débito em aberto,

(b) levantar a causa do inadimplemento,

(c) obter eventual proposta de regularização, e (d) informar sobre a possibilidade de negativação e protesto após o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

Em paralelo, será aplicado o bloqueio de novas vendas e entregas de Maquinário, Peças e Implementos Agrícolas ao Devedor (stop supply), enquanto perdurar o inadimplemento;

(iii) Negociação Amigável: Em 15 (quinze) dias corridos após o vencimento, o Agente de Cobrança verificará, por meio do sistema ERP, se houve o pagamento do Boleto de Cobrança. Persistindo o inadimplemento, será iniciada a fase de negociação amigável, com os seguintes termos:

(a) Objetivo: Buscar acordo direto com o Devedor, visando a regularização da dívida de forma extrajudicial;

(b) Responsáveis: Agente de Cobrança e Gestor;

(c) Ações: (c1) Elaboração e envio de notificação extrajudicial ao Devedor e eventuais garantidores, por meio de correio, e-mail e/ou WhatsApp, formalizando a demanda de pagamento; (c2) Apresentação de proposta comercial de regularização, caso aplicável; (c3) Registro do acordo ou tratativas no sistema (ERP ou ferramenta equivalente);

(d) Prazo máximo: até o 15º (décimo quinto) dia após o vencimento da obrigação; e

(e) Desfecho: (e1) Pagamento integral ou acordo firmado e cumprido: encerra o processo de cobrança; (e2) Inadimplemento ou ausência de acordo: encaminhamento do caso para a área jurídica.

(iv) Encaminhamento Jurídico / Protesto: Após 30 (trinta) dias corridos contados do vencimento, persistindo o inadimplemento, será iniciado o processo de encaminhamento jurídico e protesto do título, com as seguintes diretrizes:

(a) Ações: (a1) Contato adicional com o Devedor para verificar a possibilidade de quitação imediata do débito; (a2) Análise documental para validação do processo de cobrança e da formalização do crédito; (a3) Realização do protesto do título em cartório competente; (a4) Envio de notificação ao Devedor informando sobre o protesto e o prazo legal para regularização; (a5) Solicitação à originadora dos títulos (Cedente) de apoio na localização do bem em garantia e, quando aplicável, designação de agente para visita in loco com fins de inspeção ou início de execução de garantias;

(b) Prazo: Ações devem ser iniciadas até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento;

(c) Efeito legal do protesto: Início do prazo de 3 (três) Dias Úteis para o pagamento voluntário da dívida, conforme legislação aplicável;

(d) Desfecho: (d1) Pagamento ou regularização da dívida: baixa do protesto e encerramento do processo; (d2) Inadimplemento persistente: encaminhamento para propositura de ação judicial de cobrança ou execução.

2. Inclusão do Devedor em Órgão Restritivo e Ação Judicial

2.1. A negativação do nome de um Devedor inadimplente em órgãos de proteção ao crédito e o protesto serão realizados pelo Agente de Cobrança. A exclusão da negativação ou cancelamento do protesto só poderão ser realizados após o pagamento do Direito Creditório Inadimplente ou reestruturação do passivo. A inclusão ocorrerá no 30º (trigésimo) dia corrido após o vencimento do título.

A exclusão da negativação ou o cancelamento do protesto somente poderão ser efetuados após:

(a) quitação integral do Direito Creditório inadimplente, ou

(b) formalização de uma reestruturação do passivo, mediante acordo válido registrado no sistema.

Persistindo o inadimplemento após as tentativas extrajudiciais, o caso será encaminhado para a Ação Judicial, conforme segue:

- **Responsável:** Departamento Jurídico;
- **Ações:**
    - Abertura do processo judicial de cobrança ou execução do crédito;
    - Acompanhamento de prazos processuais, manifestações, intimações e audiências;
- **Prazo:** Variável, conforme tramitação judicial e foro competente;
- **Efeito:** O cliente será classificado como parte de litígio ativo, com registro interno e eventual restrição de novos negócios ou relações contratuais com o grupo econômico envolvido.

3. Retomada do bem em garantia e Monitoramento de Resultados

3.1. Simultaneamente a negativação do Devedor em órgão restritivo e a visita in loco, caso entenda necessário, o Agente de Cobrança dará início ao processo de retomada do bem em garantia.

3.2. A retomada parte da mora, com a notificação extrajudicial para comprovação desta, nos termos da Súmula 72 do STJ.

3.3. A não entrega do bem após notificação dará ensejo à distribuição imediata da ação de busca e apreensão, assim como a execução da cédula de produto rural ("CPR") com liquidação financeira e busca e apreensão dos produtos no caso da CPR física.

3.4. As Cedentes possuem acordo expresso com o Agente de Cobrança para atuar como executora das medidas necessárias, disponibilizando transporte gratuito dos bens apreendidos, assim como espaço adequado em seu pátio para a guarda dos equipamentos.

3.5. Será desta, ainda, a iniciativa e condução do processo de venda dos bens usados, no menor intervalo possível após a retomada, organizando juntamente com o agente de cobrança a oferta deste, inclusive via leilão extrajudicial, se assim admitido.

3.7 Retorno e Monitoramento:

(a) Responsáveis: Agente de Cobrança, Departamento Jurídico e Financeiro;

(b) Ações contínuas:

- Atualização semanal da carteira inadimplente, com registro das fases do processo de cobrança;
- Registro de acordos firmados, valores recuperados e status de cada operação (extrajudicial ou judicial);
- Acompanhamento de indicadores-chave, incluindo:
    - Percentual de recuperação;
    - Percentual judicializado; e
    - Tempo médio de recuperação por modalidade e fase.

4. Formalização de Renegociação de Dívidas

4.1 Em caso de solicitação de renegociação de dívida, o Agente de Cobrança deverá proceder à análise do respectivo pleito. Durante a vigência do Fundo, poderão ser realizadas renegociações, seja de valores individuais ou do montante acumulado de renegociações ao longo da existência do Fundo, observados os seguintes limites:

- Renegociações cujo valor, individualmente ou somado, não ultrapasse 17% (dezessete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser efetivadas mediante aprovação prévia do Gestor, formalizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail).
- Renegociações cujo valor, individualmente ou somado, exceda 17% (dezessete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo dependerão de aprovação em Assembleia Especial, nos termos do Regulamento.

4.2 O Agente de Cobrança não possui alçada para conduzir a renegociação de Direitos Creditórios junto ao Devedor Toda renegociação deverá ser aprovada expressamente pelo Gestor.

5. Contratação de Terceiros

5.1. Fica facultado à Gestora, independente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, contratar, a qualquer tempo, agente de cobrança ou escritório especializado por ele indicado, para a condução das cobranças judiciais ou demais pedidas necessárias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

Este manual objetiva apresentar procedimentos para o funcionamento do setor de análise de crédito com recursos da **MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Brasília, DF, na SIA Trecho 17 Rua 12 Lote 80, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71.200-234,00.970.771/0001 ("Maqcampo Soluções"), da **MAQCAMPO IRRIGAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ASR SE 25 Rua SR 15, S/N, conj. 11, Lote 10, Bloco A, CEP 77.020-620, inscrita no CNPJ sob o nº 53.801.667/0001-50 ("Maqcampo Irrigação), e da **MCPO RENTAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no TR SIA TRECHO 17 RUA 12, Sala 04, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), CEP 71.200-234, inscrita no CNPJ sob o nº 46.895.030/0001-04 ("MCPO Rental", e em conjunto com a Maqcampo Soluções e a Maqcampo Irrigação, "Cedentes") que deverá ser observado para a originação dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao Fundo, observadas as disposições do Contrato de Cessão.

1. Aprovação de Crédito

1.1. O produtor rural sujeito a análise de crédito, deverá passar por uma análise cadastral prévia para verificar sua elegibilidade. O processo de análise de crédito se dará de maneira a cumprir os requisitos específicos previstos nos Documentos da Classe. Além disso, o Gestor se reservará o prazo de 2 (dois) Dias Úteis, após envio da análise padrão do Devedor pelas Cedentes, para aprovar as condições de crédito originalmente propostas. Esse processo funcionará de maneira regular, com exceção dos casos em que se mapeiem riscos de associação voltados a processos jurídicos, administrativos e regulatórios por parte do Devedor, em que se exigirá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se realizar a análise de aprovação do crédito. O Gestor se reserva o direito de aprovar um valor de crédito diverso ao proposto pela originadora, desde que menor que o valor inicial.

As análises de crédito deverão levar em consideração o caráter do cliente, capacidade de pagamento, as condições em que o crédito será pago, o capital e o colateral oferecido pelo cliente, correspondente ao montante de bens colocados em garantia pelo cliente.

1.1. Informações e documentos necessários à aprovação de crédito:

A análise de crédito do possível Devedor será baseada nos seguintes quesitos: (i) histórico de volume de compras; (ii) histórico de pontualidade de pagamentos; (iii) estrutura de fonte de renda; (iv) Tarken atualizado, com data de emissão de, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis; (v) base de dados do cliente perante a respectiva Cedente; (vi) referências comerciais e bancárias; (vii) patrimônio; (viii) receitas e rendimentos; (ix) endividamento; e (x) capacidade de pagamento (renda estimada, endividamento e custos de produção).

Na esteira de aprovação do crédito, o crédito pré-aprovado por parte das Cedentes, para sequencial aprovação por parte do Gestor, deverá cumprir os seguintes critérios:

- O possível Devedor do crédito deverá ser maior de 18 anos e contar com o CPF, ou o CNPJ regular nas bases de dados da Receita Federal;
- Em mapeamento de análise de crédito independente realizada por birô de crédito competente, a saber, Tarken, o possível Devedor do crédito deve apresentar score compatível com o crédito solicitado. Eventual score ruim poderá ser restritivo de crédito, a depender da análise do Gestor;
- o possível Devedor do crédito não deverá constar na base de dados de cadastro de emitente de cheque sem fundo; e
- O título ou contrato deve ainda respeitar todos os Critérios de Elegibilidade e demais requisitos previstos no Regulamento do Fundo, inclusive socioambientais.

Para além dos pontos tratados acima, são condições excludentes de pré-aprovação de crédito por parte das Cedentes:

- Mapeamento de processo, por parte do possível Devedor do crédito, relacionando a manutenção de trabalho escravo ou trabalho análogo à escravidão;
- Expedição de mandados de prisão contra o possível Devedor do crédito; e
- Verificação de processos relacionados a improbidade administrativa e inelegibilidade contra possível Devedor do crédito.

Uma vez pré-aprovado, a analista do referido crédito emitirá um relatório de considerações a serem avaliados pelo Head de Operações Estruturadas do Gestor, que emitirá um parecer final para aprovação ou negação do crédito.

2. Garantias

As operações deverão apresentar garantias reais através de alienação fiduciária do próprio Maquinário vendido, além da cédula de produto rural ("**CPR**") e/ou cédula de produto rural financeira ("**CPR-F**"), e garantia fidejussória, conforme aplicável para cada modalidade de Direito Creditório:

(i) **Direitos Creditórios de Maquinários:** para os Direitos Creditórios oriundos das operações com Maquinário, estas deverão contar com: (a) garantia real, na forma de alienação fiduciária do próprio Maquinário objeto da operação e/ou CPR e CPR-F (com registro em B3); e/ou (b) garantia fidejussória, prestada na forma de aval ou fiança ; ou (c) sem garantia, conforme negociado em cada contrato;

(ii) **Direitos Creditórios de Contrato de Locação:** para os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, estes deverão com: (a) garantia real, na forma de alienação fiduciária e/ou CPR e CPR-F (com registro em B3); e/ou (b) garantia fidejussória, prestada na forma de aval ou fiança; ou (c) sem garantia; conforme negociado em cada contrato;

(iii) **Direitos Creditórios de Peças e Implementos Agrícolas**: para os Direitos Creditórios oriundos de Peças e Implementos Agrícolas, não contarão com qualquer tipo de garantias;

(iv) **Direitos Creditórios de Prestação de Serviços:** para os Direitos Creditórios oriundos de Peças e Implementos Agrícolas, não contarão com qualquer tipo de garantias.

s Cedentes deverão solicitar à seguradora a emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil ou de responsabilidade patrimonial (conforme o caso), no valor do veículo financiado e, uma vez cedido o respectivo Direito Creditório cujo bem seja segurado por seguro patrimonial, endossar ao Fundo a respectiva apólice, comunicando a seguradora acerca da transferência do Direito Creditório.